



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

CONTRATO Nº 075 / 2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E
LUIZ SILVINO NETO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-111 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: 027.702.354-86 e RG: 44557 [REDACTED] iado no Sítio Queimada Grande, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Sr. LUIZ SILVINO NETO**, Brasileiro, Casado, Agente de Polícia, inscrito no CPF: 311.183.484-00 e RG: 19306 [REDACTED] tur Padilha nº 933, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE LUIZ DE CAMPOS GÓES Nº 439, TÉRREO, BAIRRO MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO DA SETTRANS (SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, prorrogável de acordo com o que rege a Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) que serão creditados nos seguintes dados bancários:

FAVORECIDA: LUIZ SILVINO NETO

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0570-3

CONTA CORRENTE: 16686-3

PIX: 87996323938

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. Após 01 (um) ano o reajuste será discutido entre as partes levando em consideração os índices do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) calculados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), como também outras instituições que possam servir de parâmetro para reajuste de aluguéis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações por parte do Contratado;

7.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos, como também cumprir na íntegra as demais cláusulas do presente contrato;

7.3. Acionar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir rigorosamente com as obrigações contratuais, atendendo as determinações do fiscal de contrato ou da autoridade superior;

8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência ou anormalidade com relação a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, causando prejuízo à administração pública e o interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato, causando graves prejuízos à administração pública e o interesse coletivo.

9.2. Caso o contratado cometa alguma das infrações acima citadas, sofrerá as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) **Impedimento em celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira**, pelo período de 02 (dois) anos quando der causa à inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE antes do prazo nele fixado de acordo com a Lei nº 14.133, a motivação deverá ser bem fundamentada e dependendo do caso com possibilidades de indenização ao CONTRATADO, em observância ao princípio econômico-financeiro do contrato.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

UNIDADE: 322

PROJETO ATIVIDADE: 26.122.0012.2036

ELEMENTO: 33.90.36

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO





14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de Junho de 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Representante Legal / CONTRATANTE

LUIZ SILVINO NETO

Representante Legal / CONTRATADO

